



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 346-A

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 346-A

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.520, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação, tendo em vista a receita do SUS do Governo Federal para Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 84.816,00 (Oitenta e quatro mil e oitocentos e dezesseis reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.302.0055.2.203	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica do SUS
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
45.816,00	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
15.000,00	
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.360.0000	Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde
02	Poder Executivo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.302.0055.2.203	Organização dos Serviços de Assistência

Farmacêutica do SUS

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
14.400,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo 9.600,00

Fonte 05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.

C.Aplic.05.304.0001 Bloco de Assistência Farmacêutica

Total 84.816,00

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$84.816,00 (Oitenta e quatro mil e oitocentos e dezesseis reais) ocorrerão por excesso de arrecadação, nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do SUS do Bloco de Investimento para Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS. 60.816,00

Excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do SUS do Bloco de Custeio para Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS. 24.000,00

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para Equipamentos e Material Permanente, Obras e Instalações, Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Material de Consumo.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de abril de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 346-A

Página 3 de 13

LEI Nº 5.521, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado à receita do Convênio com o Estado para aquisição de Medicamentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/
10.301.0188.2.204	Convênio Para Aquisição de Medicamentos
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
100.000,00	
Fonte	02.0000000 Transferências e Convênios Estaduais – Vinc.
C.Aplic.02.304.0001	Convênio Para Aquisição de Medicamentos
Total	100.000,00

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita do Convênio com o Estado para aquisição de Medicamentos, nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados

pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de abril de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.522, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado à receita do Convênio com o Estado para Reforma do Parque Municipal “Antônio de Pádua Nunes” - Ilha São Pedro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 270.697,01 (Duzentos e setenta mil, seiscentos e noventa e sete reais e um centavo), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.01	Departamento de Obras e Engenharia
15.451.0187.1.175	Reforma da Ilha São Pedro
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
	270.697,01
Fonte	02.0000000 Transferências e Convênios Estaduais – Vinc.
C.Aplic.02.100.0088	Conv. Reforma da Ilha São Pedro
Total	270.697,01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 346-A

Página 4 de 13

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 270.697,01 (Duzentos e setenta mil, seiscentos e noventa e sete reais e um centavo) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita do Convênio com o Estado para Reforma do Parque Municipal “Antônio de Pádua Nunes” - Ilha São Pedro, nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para reforma do Parque Municipal “Antônio de Pádua Nunes” - Ilha São Pedro.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de abril de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.523, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do BPC na Escola.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 4.998,63 (Quatro mil, novecentos

e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências 08.243.0111.2.150	BPC na Escola
3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.998,63
Fonte	95.0000000 Transf. e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.95.500.0021	BPC na Escola	
Total		4.998,63

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 4.998,63 (Quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do BPC na Escola, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para aquisição de Material de Consumo.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de abril de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 346-A

Página 5 de 13

LEI Nº 5.524, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo para a cessão de uso de bens móveis (equipamentos) e realização de exames clínicos e laboratoriais na área da saúde, no Município de São José do Rio Pardo, nos termos da minuta em anexo.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de abril de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.525, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Altera os anexos I, II e VIII da Lei nº 2.633, de 06 de junho de 2003, que dispõe sobre a criação e transformação de cargos na Administração Direta, reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Cuidador com 03 (três) vagas, nível VIII, de provimento efetivo de carreira, do

Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Em face da alteração definida no art. 1º desta Lei, os Anexos I e II da Lei nº 2.633, de 6 de junho de 2003, com as alterações posteriores, passam a apresentar as seguintes informações, mantidas as demais:

Código	Título do Cargo/ Função	Lotação	Nível	Carga Horária Semanal	Provimento
422	Cuidador	03	VIII	12/36	E

E= Efetivo

Art. 3º Para o cargo de Cuidador ficam definidas as seguintes atribuições e requisitos de desempenho, para fins de Descrição de Cargos, conforme Anexo VIII da Lei nº 2.633, de 06 de junho de 2003:

Cuidador (E)

Descrição do cargo:

Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos usuários; orientar e auxiliar os usuários, prestando informações relativas à higiene, alimentação, proteção, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; apoio nas atividades da vida diária dos usuários; contribuição para desenvolver a autonomia e a independência, respeitando as dificuldades pessoais de cada usuário; verificar os sinais vitais e as condições gerais dos usuários, segundo prescrição médica e de enfermagem; preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica; cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; realizar a movimentação e o transporte dos usuários de maneira segura; auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência; realizar controles e registros das atividades do setor, organizando-os individualmente sobre o desenvolvimento pessoal de cada usuário, de modo a preservar sua história de vida; efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do usuário; controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade; manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 346-A

Página 6 de 13

seu armazenamento e distribuição; propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; acompanhamento aos serviços de saúde, educação, profissionalização e outros requeridos no cotidiano e quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; recepcionar o usuário e localizar sua ficha; apoio na preparação do usuário para o desligamento, quando for o caso, contando com orientação e supervisão de um profissional de nível superior; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Requisitos de Desempenho:

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Experiência: em atendimento a pessoas com deficiência e/ou dependência, comprovada através de registro profissional ou curso ligado a área de atuação.

Conhecimentos básicos: noções de computação

Jornada de Trabalho: 12/36

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de abril de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.526, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, tendo em vista a criação de cargo de cuidador para a Residência Inclusiva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir

no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo		
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social		
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências		
08.242.0185.2.196	Manutenção da Residência Inclusiva		
3.1.91.13.00	Obrigações	Patronais	Intra-Orçamentário
	5.700,00		
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação		
12.600,00			
Fonte02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.		
C.Aplic.02.500.0025	Residência Inclusiva		
Total			18.300,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo		
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social		
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências		
08.242.0185.2.196	Manutenção da Residência Inclusiva		
637-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica		
18.300,00			
Fonte	02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.	
C.Aplic.02.500.0025	Residência Inclusiva		
Total			18.300,00

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de Dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, tendo em vista a criação de cargos de cuidadores para a Residência Inclusiva.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 346-A

Página 7 de 13

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de abril de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.527, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação, tendo em vista os valores recebidos do Governo Federal e Estadual para o enfrentamento da pandemia Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$1.050.525,00 (Um milhão, cinquenta mil e quinhentos e vinte e cinco reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0189.2.205	Enfrentamento da Pandemia Covid-19	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	341.473,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	170.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

320.000,00		
Fonte Vinc.	05.0000000	Transferências e Convênios Federais -
C.Aplic.05.312.0000		Recursos para Combate ao Coronavírus
02		Poder Executivo
02.06		Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0189.2.205	Enfrentamento da Pandemia Covid-19	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
119.052,00		
Fonte Vinc.	02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais -
C.Aplic.02.312.0000		Recursos para Combate ao Coronavírus
Total		1.050.525,00

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$1.050.525,00 (Um milhão, cinquenta mil e quinhentos e vinte e cinco reais) ocorrerão por excesso de arrecadação, nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19. 831.473,00

Excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Estadual para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19. 219.052,00

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 346-A

Página 8 de 13

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de abril de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

14.400,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	9.600,00
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C.Aplic.05.304.0001	Bloco de Assistência Farmacêutica	
Total		84.816,00

Decretos

DECRETO Nº 6.228, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.520/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 84.816,00 (Oitenta e quatro mil e oitocentos e dezesseis reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.520, de 15 de abril de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.302.0055.2.203	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica do SUS	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	45.816,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	15.000,00
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C.Aplic.05.360.0000	Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde	

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.302.0055.2.203	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica do SUS	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$84.816,00 (Oitenta e quatro mil e oitocentos e dezesseis reais) ocorrerão por excesso de arrecadação, nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do SUS do Bloco de Investimento para Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS.	60.816,00
Excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do SUS do Bloco de Custeio para Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS.	24.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de abril de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.229, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.521/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 346-A

Página 9 de 13

de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.521, de 15 de abril de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo		
02.06	Secretaria da Saúde		
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/		
10.301.0188.2.204	Convênio Para Aquisição de Medicamentos		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita		
100.000,00			
Fonte	02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.	
C.Aplic.02.304.0001	Convênio	Para	Aquisição de Medicamentos
Total			100.000,00

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita do Convênio com o Estado para aquisição de Medicamentos, nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de abril de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.230, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.522/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 270.697,01 (Duzentos e setenta mil, seiscentos e noventa e sete reais e um centavo), nos termos da Lei Municipal nº 5.522, de 15 de abril de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo		
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento		
02.07.01	Departamento de Obras e Engenharia		
15.451.0187.1.175	Reforma da Ilha São Pedro		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		270.697,01
Fonte	02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.	
C.Aplic.02.100.0088	Conv. Reforma da Ilha São Pedro		
Total			270.697,01

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 270.697,01 (Duzentos e setenta mil, seiscentos e noventa e sete reais e um centavo) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita do Convênio com o Estado para Reforma do Parque Municipal "Antônio de Pádua Nunes" - Ilha São Pedro, nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de abril de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 346-A

Página 10 de 13

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.231, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.523/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 4.998,63 (Quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.523, de 15 de abril de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências 08.243.0111.2.150	BPC na Escola
3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.998,63
Fonte	95.0000000 Transf. e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.95.500.0021	BPC na Escola	
Total		4.998,63

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 4.998,63 (Quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do BPC na Escola, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos

demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de abril de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.232, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.526/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.526, de 15 de abril de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.242.0185.2.196	Manutenção da Residência Inclusiva	
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	5.700,00
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	12.600,00
Fonte02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.	
C.Aplic.02.500.0025	Residência Inclusiva	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 346-A

Página 11 de 13

Total 18.300,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências
08.242.0185.2.196	Manutenção da Residência Inclusiva
637-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
18.300,00	
Fonte	02.0000000 Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.
C.Aplic.02.500.0025	Residência Inclusiva
Total	18.300,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de abril de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.233, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.527/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$1.050.525,00 (Um milhão, cinquenta mil e quinhentos e vinte e cinco reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.527, de 15 de abril de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0189.2.205	Enfrentamento da Pandemia Covid-19
3.3.90.30.00	Material de Consumo 341.473,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 170.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 320.000,00
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.312.0000	Recursos para Combate ao Coronavírus
02	Poder Executivo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0189.2.205	Enfrentamento da Pandemia Covid-19
3.3.90.30.00	Material de Consumo 100.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 119.052,00
Fonte	02.0000000 Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.
C.Aplic.02.312.0000	Recursos para Combate ao Coronavírus
Total	1.050.525,00

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$1.050.525,00 (Um milhão, cinquenta mil e quinhentos e vinte e cinco reais) ocorrerão por excesso de arrecadação, nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19. 831.473,00

Excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Estadual para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19. 219.052,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 346-A

Página 12 de 13

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de abril de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.234, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que em decorrência da decretação de pandemia do novo coronavírus por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS) se faz necessário à adoção de medidas preventivas;

CONDIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a portaria Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO nota divulgada pelo Sindicato do Comércio Varejista (SINCOPAR) a respeito de medida restritiva com relação ao funcionamento do comércio em geral;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, assinado pelo Governador do Estado de São Paulo, João Dória, que “decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares”;

CONSIDERANDO recomendação administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo — 2ª Promotoria de Justiça de São José do Rio Pardo - PAA nº 62.0432.0000199/2020-7.

D E C R E T A:

Art. 1º. Todas as pessoas em circulação no perímetro urbano do Município de São José do Rio Pardo deverão, obrigatoriamente, estar portando equipamento de proteção individual (mascarão facial) para prevenção do COVID-19 (Coronavírus).

I - As pessoas em circulação no perímetro urbano do Município de São José do Rio Pardo que forem identificadas sem a utilização do equipamento de proteção individual (mascarão facial) para prevenção do COVID-19 (Coronavírus), serão penalizadas de conformidade com os artigos 110 e seguintes, do Título IV, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, no que couber (art. 112, incisos I, III, IX e XI);

II – Fica delegado o Poder de Fiscalização ao Setor de Fiscalização, à Vigilância Sanitária e à Guarda Civil Municipal.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais considerados como essenciais para fins de prevenção da pandemia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 346-A

Página 13 de 13

de Coronavírus (COVID-19), bem como a empresa cessionária dos serviços de transporte coletivo do Município e São José do Rio Pardo, deverão ter em seus estabelecimentos e veículos, os funcionários com a utilização do equipamento de proteção individual (mascarão facial).

I – Os estabelecimentos e a empresa cessionária dos serviços de transporte coletivo, descritos no caput deste artigo, somente poderão atender clientes que estiverem utilizando equipamento de proteção individual (mascarão facial);

II - Os estabelecimentos comerciais, descritos no caput deste artigo, somente poderão permitir acesso em seus recintos de apenas um membro de cada família;

III - Os estabelecimentos e a empresa cessionária dos serviços de transporte coletivo, descritos no caput deste artigo, que descumprirem as determinações deste decreto ficarão sujeitos às penalidades disposta nos artigos 110 e seguintes, do Título IV, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, sob pena de aplicação das penalidades disposta nos artigos 110 e seguintes, do Título IV, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, no que couber (art. 112, incisos I, III, IX e XI).

Art. 3º. Recomenda-se às pessoas idosas que evitem a circulação dentro do Município de São José do Rio Pardo.

Art. 4º. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades decorrentes da “ZONA AZUL”.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 15 de abril de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 15.991, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação da senhora MERCEDES CRISTINA AGUILAR TARDELLI, no cargo em comissão de COORDENADOR GERAL DO PSF.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora MERCEDES CRISTINA AGUILAR TARDELLI, no cargo em comissão de COORDENADOR GERAL DO PSF, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 13 de abril de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública